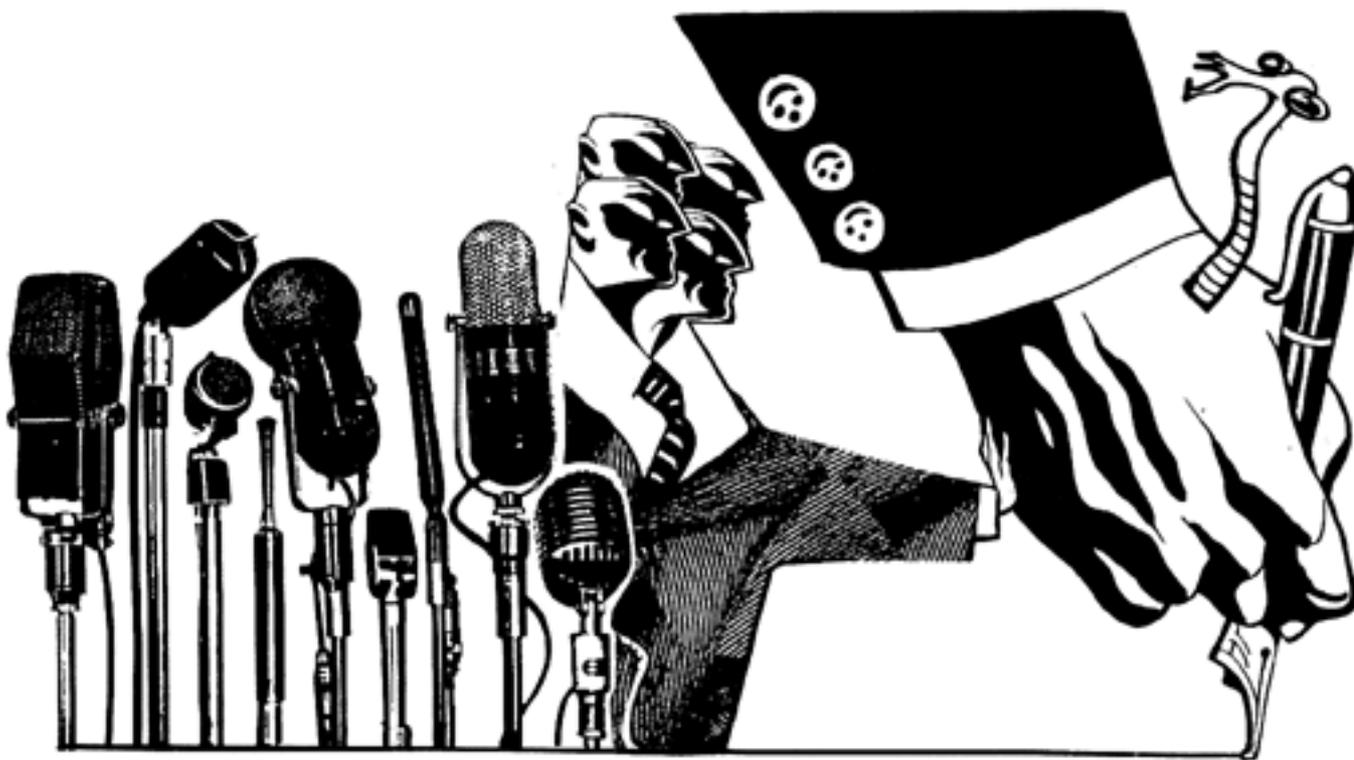


A LUTA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL

*Menos de dez famílias controlam os meios de comunicação em todo o Brasil. Rádios, jornais, revistas e televisões estão colocadas à disposição de um seletivo grupo de empresários que selecionam o que é notícia e o que não deve ser veiculado. Professor de Ética e Legislação do Jornalismo na ECA, **José Carlos Rocha**, analisa este quadro, aponta as irregularidades na distribuição de canais de TV e mostra quanto estão lucrando as principais empresas que iniciaram a operação da TV a Cabo no país.*



O início dos anos 90 é palco, no Brasil, de vigorosa ofensiva do movimento nacional pela democratização da Comunicação, entendida como uma reforma radical dos estatutos da propriedade e dos conteúdos dos veículos de comunicação pública ou social. O entendimento geral da necessidade imperiosa e urgente da reforma é logo sintetizada na senha “sem democratização da comunicação não haverá democracia no Brasil”, passando a englobar desde a questão do monopólio classista da mídia até o problema cultural da falta de expressão individual e subjetiva, carência histórica mantida pelo monopólio.

As várias instâncias do movimento concluem que, sem a reforma da Comunicação, não haverá as demais, a agrária, a dos serviços de saúde, educação, abastecimento, nem a reforma da representação republicana, da qual depende a soberania popular.

A ofensiva brasileira do início dos anos 90 não é fato isolado na América Latina ou no mundo. Os anos oitenta haviam assistido a eventos extraordinários, como a perestroika soviética, a queda do muro de Berlim, a desmilitarização da América Latina e, por toda parte, um certo desmonte da visão arbitrária do Poder, na cultura, na política e na economia.

Quanto à Comunicação, nos fóruns e nas relações internacionais sob a égide das Nações Unidas, UNESCO e outras agências, nas disciplinas da sociologia, da antropologia, da psicologia e no âmbito das organizações não governamentais, os anos oitenta vêm surgir um conceito novo dentro de um sentimento geral. Além da liberdade de imprensa, anterior à segunda guerra mundial, e do direito à informação, proclamado pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, as questões relativas à Comunicação passam a ser compreendidas sob um novo conceito: o direito de comunicar (Desmond Fischer, Brasiliense, 1985).

O direito de comunicar parte da verificação de que a comunicação pertence aos indivíduos e às comunidades que os indivíduos formam, não sendo,

portanto, suscetível de apropriação por quaisquer poderes (Estado, igrejas, capital). Qualquer apropriação liquidaria o espaço e as chances de desenvolvimento da inteligência coletiva.

O modo das relações de comunicação aparece, portanto, como o retrato da própria base sobre a qual se produzem as relações culturais e econômicas, assim como as sociais e políticas. Então, o direito de comunicar ativamente propõe que a liberdade de comunicação conquistada para as relações intersubjetivas institucionalizadas estendam-se ao plano público ou social. Da mesma maneira que a ausência de participação do aluno acaba com as chances de ensino e de educação, da mesma maneira, sem a participação do cidadão não há chances de comunicação pública nem de vida democrática.

Todas as pessoas nascem com cabeça para pensar e com boca para falar e todas pagam impostos. Logo, todas as pessoas têm o direito de participar da comunicação social através dos veículos existentes, uma vez que essa comunicação realiza-se no espaço público que pertence a todos e não pode ser de ninguém em particular - e que os meios de comunicação têm origem e caráter de serviço público.

O exercício do direito de comunicar exige, assim, que todos os cidadãos tenham

acesso a utilização, posse ou propriedade de meios de comunicação. Isso demanda uma reengenharia democrática para a estrutura e o sistema de comunicação social já instalados, mas essa reengenharia já está grandemente determinada pela Constituição Federal de 1988.

Democratização

O movimento nacional pela democratização da comunicação ganha, com a Constituição de 88, o reconhecimento maior possível dos valores sociais e políticos a que se recorria desde 1967, quando os militares impuseram uma constituição arbitrária, limitada e limitante para a Comunicação.

Já em 1969, surgem em São Paulo a União Cristã Brasileira de Comunicação (UCBC), reunindo vá-

***O exercício do direito de comunicar
exige que todos os cidadãos tenham
acesso a utilização, posse ou propriedade
de meios de comunicação. Isso demanda
uma reengenharia democrática para a
estrutura e o sistema de comunicação
social já instalados. Mas essa
reengenharia já está determinada
pela Constituição.***

rias igrejas cristãs. Na seqüência, surgem a Associação Brasileira de Vídeo Popular (ABVP), o Verão de 82, em Sorocaba, SP, com mais de 50 rádios livres numa só cidade do Interior; a Frente Nacional por Políticas Democráticas de Comunicação, em 1985, o Movimento Nacional pela Democratização da Comunicação, 1987.

Em 1990, depois da Constituinte Congressual e logo após e por causa das eleições de 89, quando a manipulação pela mídia torna-se explícita e claramente assumida com a famosa “edição” do debate Lula x Collor, pela rede Globo, é que se inicia a insurgência dos anos 90.

No Rio de Janeiro, logo no começo do ano, seiscentas pessoas fundam um Comitê de Democratização da Comunicação. Em seguida, Comitês novos aparecem em Brasília, Belo Horizonte, Goiânia e São Paulo. Em 91, os Comitês se reúnem no Fórum Nacional pela Democratização da comunicação, que elabora um anteprojeto de reengenharia democrática constitucional para a Comunicação. Esse anteprojeto torna-se, em 1992, com melhorias e avanços, um projeto de Lei da Informação Democrática (LID), ampliado e subscrito pelo deputado Zaire Rezende (PMDB-MG) e outras lideranças partidárias (PDT, PT, PSB, PPS e PTB).

Se de 1967 a 1988, o movimento não chega à

“grande tela pública” da mídia, como se não houvesse existido, a partir de 1990 busca existência social concreta, malgrado a mídia. O lance baseia-se na idéia de que a manipulação da Comunicação, de caráter massivo, precisa ser combatido também massivamente e inclui um crédito de confiança num estoque de adesão social incalculável à democratização da comunicação como causa nacional (e universal).

Fatos vêm confirmar. Com o lançamento da LID e de uma campanha nacional de apoio à regulamentação constitucional, em forma de abaixo-assinado, o Fórum Nacional ganha, em 92 e 93, a adesão de bases populares, sindicais, sociais e políticas. Nasceram mais 41 Comitês regionais de Democratização da Comunicação e nada menos do que 30 novas grandes entidades nacionais formalizam sua adesão (ANDES, CUT, CGT, UNE, ENECOS, FENAJ, FITEL, FITERT, ANEARTE, Movimento Nacional de Rádios Livres, partidos políticos, entre outras). Isso torna possível agitar a democratização da comunicação em pelo menos 17 Estados, inclusive com apoio da mídia regional, junto a cerca de 30 milhões de pessoas, sem praticamente nenhum apoio financeiro de qualquer entidade. Apenas as bandeiras constitucionais da Lei de Informação Democrática, apresentadas resumidamente no box.

Em 94, o movimento cede espaço ao embate polí-

Lei de Informação Democrática

Para revolucionar as relações sociais e políticas no Brasil, ampliando o mercado de trabalho, conferindo utilidade social às emissoras de televisão e permitindo à própria população assumir o processo da comunicação social, a LID, que se encontra em tramitação na Câmara Federal, estabelece:

Imprensa e Verdade: não haverá restrição à liberdade de informação jornalística e a verdade dos fatos poderá ser revelada em todos os casos.

Liberdade de transmissão municipal: todas as pessoas terão liberdade de acesso às informações existentes em repartições públicas de qualquer natureza.

Direito de Antena: entidades e movimentos de caráter estadual ou nacional terão direito a horário gratuito no rádio e na televisão.

Fim do monopólio e da multimí-

dia: ninguém poderá controlar mais de 30% da comunicação social em um Estado ou no país. Ninguém poderá ter rádio, jornal ou revista, e televisão ao mesmo tempo.

Garantias profissionais: jornalistas, radialistas e artistas poderão invocar a cláusula de consciência contra tarefas contrárias à ética profissional e ao interesse público. Jornalistas terão o direito de assinar suas matérias, de guardar o sigilo da fonte e a participar do Conselho Editorial.

Rádios e Têvês Públicas: cada município terá direito ao menos a uma emissora de rádio e outra de televisão a serviço da cultura, das artes, do jornalismo e da educação. Serão emissoras públicas (nem governamentais nem privadas) administradas pela própria sociedade através de fundações.

Regionalização da produção:

quarenta por cento da programação das emissoras de rádio e televisão serão ocupados por produção local e regional.

Pluralidade de versões: os veículos informativos publicarão sempre os dois lados de toda a questão, com as versões simultâneas das partes envolvidas.

Cinema e vídeo: as emissoras de televisão divulgarão, uma vez por semana, filmes e documentários nacionais, estimulando e apoiando a produção independente.

Privacidade e direito a resposta: a honra, a vida privada, a intimidade, a autoria intelectual e a imagem das pessoas não poderão ser violadas. O direito a resposta será amplo, seguro e rápido.

Atendimento ao público: todos os serviços de comunicação terão um serviço de atendimento ao público (ombudsman).

tico de eleições quase gerais, com a situação de Comunicação pública entrando num declive de degradação que se agudiza neste começo de 95. As eleições são comandadas pela mídia (antes que a LID seja votada) e o sistema impõe medidas provisórias para reformar a Constituição rumo ao neoliberalismo, do qual participa a implantação especiosa da era da tevê paga no país, com sua indispensável Lei da TV a Cabo.

As eleições e a mídia

Durante as eleições de 94, a legislação especial oferece gratuitamente aos cidadãos mecanismos para enquadrar rigorosamente crimes de manipulação pela mídia, especialmente a eletrônica, contra o voto consciente dos eleitores. Um dos dispositivos prevê que nenhuma emissora, de rádio ou televisão, pode manifestar posição favorável ou desfavorável a candidato, partido ou coligação. A pena é de suspensão da emissora por 24 horas, detenção do diretor responsável e multa de até 10 mil UFIRs, dobrada em caso de reincidência.

A mídia utiliza, no entanto, um alibi moral (necessidade de moeda forte) para afrontar a legislação e a ética, atuando junto com o candidato oficial, a máquina estatal e o poder econômico. Num rolo compressor, a mídia eletrônica exercita descomunal ilegalidade (pior do que nas eleições de 89), em meio a euforias e espalhando esperanças que precisam ainda de justificação.

Agora, entre as primeiras medidas provisórias para reforma da Constituição, o governo FHC inclui uma para a privatização das telecomunicações, mas esta, ao contrário das demais, não faz remissão a qualquer provisão legal, deixando a futuro arbítrio do Executivo qualquer iniciativa nesse campo.

Não podendo contrariar a Constituição Federal no que diz respeito à comunicação social, fundada em cláusulas pétreas (garantias fundamentais dos direitos individuais e coletivos) não passíveis de reforma ou revisão, o governo abre caminho ao desmantelamento dos serviços básicos, dos quais depende a Comunicação. As organizações Globo, que já detêm a TV aberta e agora a TV a Cabo, poderão ter seus próprios satélites e seus próprios troncos de telecomunicações, junto com parceiros estrangeiros.

Anarquia institucional

O caso da lei de TV a Cabo, nº 8.977, de fevereiro deste ano, exemplifica concretamente a imposição de metas neoliberais baseadas no absolutismo mercadológico, ainda que à custa da correlata imposição da anarquia institucional. Publicada, a lei se revela um saco de inconstitucionalidades contundentes em flagrante descaso à Constituição política do país, pelo qual o Legislativo e o Executivo assinam sua autonegação.

Ao menos se explica. O novo sistema de tevê paga, por assinaturas e taxas mensais, já está funcionando em 72 grandes cidades e capitais estaduais, com 59 estações cabeadoras conectando centenas de milhares de domicílios. Os exploradores do novo negócio, que, em sua maior parte, ganharam as novas

concessões com a recém promulgação da lei, têm diante de si a possibilidade atual de um faturamento da ordem de US\$ 63 (sessenta e três) bilhões.

Das 59 estações de TV a Cabo já em funcionamento, as organizações Globo tem controle direto sobre 41 e são sócias de outras onze, através da NET Brasil e da NET São Paulo. Essa é a primeira inconstitucionalidade, pois o § 5º do artigo 220 da Constituição federal

determina que “são vedados o monopólio e oligopólio, direto ou indireto, nos meios de comunicação social”, o que, de rigor, impede a Globo de participar do negócio. Mas, controlando já 75% das estações de TV a Cabo, ela ganha com a nova lei nada menos do que 4.340 novos canais (setenta por estação), em concessões que duram 15 anos.

Com o preço médio de R\$ 170,00 por assinatura de adesão, e de R\$ 38,00 de taxa mensal, a tevê paga já conseguiu 500 mil assinantes (entre 91 e março de 95), havendo uma estimativa de programadores brasileiros, publicada pela revista argentina Prensário & Cable, de que os domicílios assinantes chegarão a três milhões no fim do próximo ano. Outras estimativas dão conta de que serão oito milhões até o fim do ano dois mil, sendo este o mercado existente, hoje, no Brasil: oito milhões de domicílios que abrigam as pessoas mais ricas e mais cultas do país.

A tevê paga faturou cerca de meio bilhão de dólares no período embrionário (1991-1994), com assinaturas, taxas e publicidade. Só com assinaturas e taxas, faturará mais US\$ 14 bilhões nos próximos cinco anos, e outros US\$ 32 bilhões nos dez anos se-

Num rolo compressor, a mídia eletrônica exercita descomunal ilegalidade (pior do que nas eleições de 89), em meio a euforias e espalhando esperanças que precisam ainda de justificação.

guintes. A esses sub-totais é necessário acrescentar mais US\$ 3,6 bilhões de publicidade e mais US\$ 5 bilhões de aluguel e arrendamento de canais (pela lei, 30% dos canais serão para esta finalidade).

Os cálculos acima não incluem o possível crescimento do mercado nem o fato de que a TV a Cabo é o começo da implantação das chamadas “super rodovias da informação” que integram tevê, computador e telefone, permitindo a transmissão de informações à velocidade da luz e a realização de negócios à distância mas em tempo real.

Outras ilegalidades

A lei da TV a Cabo realiza, também, a privatização de serviços básicos de telecomunicações (redes cabeadoras), que a Constituição reserva a empresas estatais. Ao mesmo tempo, uma estação de TV a Cabo só pode ser “empresa jurídica de direito privado”, quando a Constituição estabelece que “a radiodifusão obedecerá ao princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal” (art. 223). Essa instituição do monopólio privado para o setor exclui, por exemplo, a USP ter uma TV a Cabo, assim como o Hospital das Clínicas, nos dois quarteirões onde se encontra, ou qualquer entidade civil sem fins lucrativos.

A lei da TV a Cabo veio “legalizar” uma situação de fato, uma vez que transforma 101 antigos Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão (DISTVs), por meios físicos, em estações de tevê a cabo. Ao fazê-lo, a lei outorgou milhares de concessões de canais de tevê, quando cada concessão deve ser iniciativa do Executivo com efeito legal após aprovação, uma a uma, pelo Legislativo (art. 223 e parágrafos).

Com tantas inconstitucionalidades, vê-se que a “legalização” pretendida veio de acordo não com a Constituição atual, mas segundo a reforma constitucional futura que pode até não haver.

A lei tem, no entanto, um ponto positivo: cada estação de TV a Cabo terá um “canal comunitário”, a ser utilizado pelas ONGs e sociedades sem fins lu-

crativos, desde que tragam a produção pronta, sendo esta abertura da lei uma forma também de instituir “clientes de produção”. Nos EUA, os canais desse tipo têm o nome de canais de acesso público, mas as estações são obrigadas, por lei federal de 1972, a realizar toda a produção, sem ônus para os usuários desses canais.

Enfim, há ainda o registro de que a lei da TV a Cabo foi votada em regime de “urgência urgentíssima”, com o voto das lideranças partidárias da Câmara, em meados de setembro (a poucos dias das eleições), das lideranças no Senado em dezembro, e sancionada pelo presidente em janeiro último. Sem plenários, sem emendas e sem vetos, sem debate público e sem consulta ao interesse social.

Afastar-se da Lei Básica do país, tentar reformá-la por falaciosas razões, produzir leis imprestáveis para a construção democrática, ou colocar-se na primeira das sete classes de ladrões do Talmud - aquele que rouba a mente dos outros através de mentira-, não parecem formas seguras de proteger-se da Fortuna.

O momentâneo agravamento da degradação da Comunicação parece indicar uma profunda degenerescência dos valores sociais, que a Lei da TV a Cabo explicita. Mas, é uma degenerescência encastelada no topo do sistema, do qual

ele é o próprio produtor de outras conhecidas patologias induzidas pela mídia televisiva.

Nos últimos doze meses, o número de rádios livres (“piratas”), elevou-se de 500 para 1.000, indicando que o sucesso relativo de imposições e induções do sistema não faz da Constituição de 88 uma sonoridade que acabou. Essa ampliação da liberdade de expressão deve-se a uma decisão do juiz federal Cazem Masloum, em São Paulo, aplicando dispositivos constitucionais.

Vale ressaltar que o novo impulso das rádios comunitárias livres é produto apenas da sociedade desorganizada - da qual não fazem parte sindicatos, associações, correntes ou partidos políticos, nem outras entidades da chamada sociedade civil.

